



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

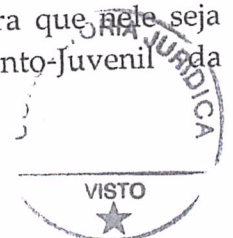
Proc. nº TJ-ADM-2019/74265

Nº 02/2021 – TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE MARACÁS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARACÁS**, inscrito no CNPJ/MF 13.910.203/0001-67 com sede à Praça Rui Barbosa, 705, centro, Maracás – Bahia, CEP 45360-000, neste ato representado pelo seu prefeito **UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.277.315-68, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **TJ-ADM nº 2019/74265** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, no art. 199, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita da Casa do Magistrado da Comarca de Maracás, situada na Rua Afrânio Peixoto nº 73, Centro, Maracás/BA, afetado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, para que nele seja instalado o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil



TJADM201974265V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/74265

efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente ajuste rege-se pela Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 15 de abril de 2021.

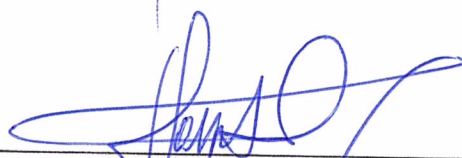
Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Cessionário:

MUNICÍPIO DE MARACÁS
Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito

TESTEMUNHAS:


Nome: JOSÉ DE ALMEIDA PASSOS

CPF nº 333.994.395-72

Nome: _____

CPF nº _____

